



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER N° 015/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Ronildo Morais de Souza

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 010/2021, de 04 de março de 2021.

Ementa: “Dispõe sobre o parcelamento, a remissão, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08/03/2021, sob o protocolo nº 40, indo à leitura na sessão ordinária realizada no dia 09/03/2021, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final em 04/05/2021, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 11/05/2021, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

Comissão Municipal de Chuvisca
- PROJETO nº 103
Data: 11 de maio de 2021
Horário: 19:15
Assinatura: [Signature]
Encontrado

2. PARECER

Preliminarmente, destaca-se que o indigitado projeto de lei objetiva, em síntese, a autorização legislativa para o parcelamento de créditos, tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como para a remissão de créditos de pequenos valores cuja cobrança pela via judicial gera custos superiores ao Município.

Ronildo Dona AB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

O Projeto de Lei nº 10, de 04 de Março de 2021, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nessa Comissão atendendo as normas regimentais constantes no item 5, alínea "a", inciso II, do art. 68 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Conforme já tratado no parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, constata-se que a proposição apresenta conformidade com a regulação da matéria, tanto em nível constitucional (art. 37, inciso IX da Constituição Federal) como infraconstitucional (arts. 227 a 230 da Lei Municipal nº 266/2011), portanto, encontra respaldo sob o ponto de vista material.

No que diz respeito ao mérito, verifica-se que foi encaminhado pelo Poder Executivo o Anexo de Metas Fiscais que apresenta a estimativa da renúncia de receita projetada para os anos de 2021, 2022 e 2023, bem como a previsão da compensação mediante redução de gastos e geração de superávit financeiro.

Assim, considerando que há estimativa e compensação da renúncia de receita, tem-se que o projeto em questão observa estritamente a legislação correlata, razão pela qual não há óbice à sua regular tramitação.

Portanto, após a análise do mérito da proposição e a confrontação com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 010/2021, razão pela qual o relator, Ver. Ronildo Morais de Souza, emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto, com posterior encaminhamento ao Plenário para votação.

Ronildo Souza *AB*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

É o voto

Chuvisca (RS), 11 de maio de 2021.

Denise C. Siemionko
Ver. Denise Caroline Siemionko

Presidente

(X) a favor, pelas conclusões
do parecer
() contra, pela reaprovação do
parecer

José Altair N. e Silva
Ver. José Altair N. e Silva

Secretário

(X) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela reaprovação
do parecer

Ronildo Moraes de Souza
Ver. Ronildo Moraes de Souza

Relator

(X) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela reaprovação
do parecer